

ILMOS. SRS. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25.23.01-CE

ÓRGÃO LICITANTE: PREEFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CE

IMPUGNANTE: MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.653.116/0001-04, estabelecida na Av. Dom Luis, n.º 880, sala 506, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP. 60.160-196, neste ato representada por seu Representante, a Sra. **Érika Feitosa Guilhermino**, brasileira, empresária, inscrito no CPF de n.º 051.371.733-12, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL** em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, nos moldes do § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93. *In verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, o prazo final para apresentação da presente impugnação se dá em **14/03/2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - SINOPSE DOS FATOS.

A empresa licitante, ora impugnante, possui total interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada com capacitação técnica para a execução de serviços de limpeza pública, na coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos existentes nas ruas no Município de Itapipoca/CE, conforme exposto no Certame Licitatório.

Entretanto, ao ser verificado as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exigiu que a empresa participante comprove a Qualificação Técnico-Profissional, em seu Subitem 19.21, Lote I e II. Vejamos:

19.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Lote I

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

O que acontece, Ilustre Comissão, é que tais exigências não possuem embasamento legal, para que seja solicitado no presente procedimento licitatório. Verifica-se que tal exigência, além de ilegal, fere os princípios da isonomia, competitividade e busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

III – DOS FUNDAMENTOS.

Sabe-se que a intenção de um procedimento licitatório é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em detrimento da qualidade técnica, econômica e jurídica da empresa prestadora do objeto do certame.

Ocorre que as exigências expostas no Subitem 19.21 engessam o procedimento licitatório, impossibilitando a ampla participação e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A imposição de requisitos excessivos afasta potenciais concorrentes, limitando a competitividade e ferindo os princípios norteadores das licitações, especialmente o da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento de que a **exigência desarrazoada de requisitos técnicos ou quantitativos pode configurar restrição indevida à concorrência**, violando os princípios da **igualdade, da impessoalidade e da proporcionalidade**. Veja-se:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO RESTRITIVA DA CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA. **A exigência excessiva, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Além disso, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório.** (ReeNec 25425/2017, DES . MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/04/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) (TJ-MT - Remessa Necessária: 00002623320158110101 25425/2017, Relator.: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 24/04/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2017). (grifos nossos)

Desse modo, no contexto do direito, observa-se claramente que **NÃO HÁ LEGALIDADE PARA A EXIGÊNCIA DO ITEM 19.21 DO EDITAL.** Trata-se de uma exigência excessiva, pois a

experiência profissional não pode ser mensurada apenas com base em um critério quantitativo arbitrário, desconsiderando a capacidade técnica real dos profissionais envolvidos. Assim, referida exigência deve ser afastada, garantindo a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Ademais, é sabido que o procedimento licitatório deve ser efetivado com o intento de se **BUSCAR A MELHOR PROPOSTA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, obedecendo aos preceitos intrínsecos exarados na Lei nº 8.666/93, mais precisamente ao princípio da isonomia e princípio da competitividade, previstos nos artigos 3º da lei nº8.666/93 e artigo 37, XXI, CF/88, respectivamente.

“Art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93: Proíbe preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

“Art. 37, XXI, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (g.n)

A inserção de exigência que não encontram embasamento jurídico somente engessa a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

Vale destacar que, destarte, em atenção ao preceito editalício *suso* citado, a Recorrente possui capacidade técnica e financeira compatíveis com à realidade e para o fiel cumprimento às exigências solicitadas bem como com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo edital, bem como **NÃO POSSUI NADA QUE OBSTE A SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**. Cumprindo de maneira satisfatória e sem ato ou fato que desabone sua conduta os preceitos exigidos no ato convocatório para a aludida licitação.

Ademais, não se pode levar a rigor a sobredita exigência editalícia a ponto de afastar

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

licitante perfeitamente idôneo ao cumprimento do objeto contratual sob o argumento contraditório de que descumpriu as exigências editalícias para o presente prélio.

Assim, ao deparar-se com situações como a presente, deve esta n. Comissão ter em vista o Interesse Coletivo em atenção ao princípio da competitividade, afastando decisões que somente prestigiam o formalismo exacerbado em detrimento da finalidade pública da Disputa. Sobre a matéria, oportunos são os ensinamentos do Renomado MARÇAL JUSTEN FILHO1:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSESSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQÜÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.” (g.n).

Razão pelo qual a presente **IMPUGNAÇÃO** é um imperioso de fatos e de direitos que merecem acolhimento.

IV - DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **PROCEDENTE**, com efeito de ser **modificado o Edital a fim de serem retificadas as exigências do item 19.21** ante a exigência excessiva, pois a experiência profissional não pode ser mensurada apenas com base em um critério quantitativo arbitrário.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 6 de March de 2025.

MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
IMPUGNANTE



MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



| | | |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600198153 | Código da Natureza Jurídica 2062 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300344334

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

FORTALEZA
Local

28 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

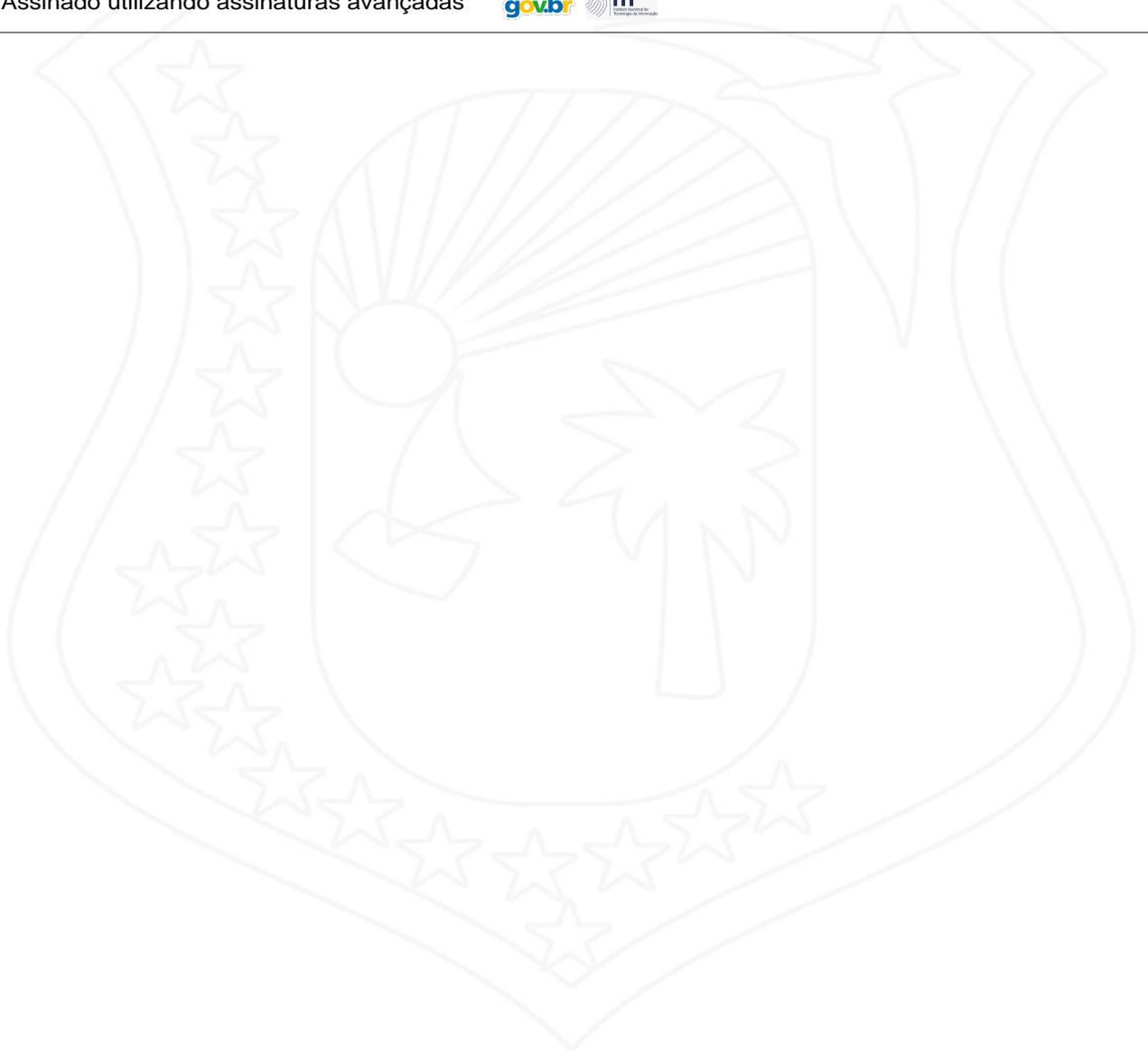


Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/194.313-0 | CEP2300344334 | 28/11/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 051.371.733-12 | ERIKA FEITOSA GUILHERMINO | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

JN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Ana Paula de Sousa Pereira, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 17/12/1988, natural de Itapipoca/CE, portadora do CPF (MF) nº 031.637.543-84 e do RG sob o nº. 2005009202708 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mendes Guimarães, nº.129, Presidente Kennedy, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.355-475;

Única sócia da empresa **JN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Rua Quadra I (Conj. Presidente Castelo Branco), nº 356, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP: 60.357-280, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.653.116/0001-04** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 23600198153**, por despacho de 28/11/2019, resolve alterar o seu contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o nome empresarial para: **MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** e como nome de fantasia **MUNDARE LIMPEZA**.

Cláusula 2ª – Ingressa na sociedade **Erika Feitosa Guilhermino**, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 14/06/1991, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 051.371.733-12 e do RG sob o nº. 2008010431450 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua A, Residencial Celio Gurgel, nº.227 – Bloco 02, CM 02, Apto. 506, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP: 60863-375;

Cláusula 3ª – Retira-se da sociedade Ana Paula de Sousa Pereira, que transfere por venda a totalidade de suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para **Erika Feitosa Guilhermino**;

Cláusula 4ª – O capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com a integralização de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), através de recursos próprio da sócia **Erika Feitosa Guilhermino**, em moeda corrente do país;

Cláusula 5ª – A sociedade resolve alterar o endereço da sua sede para: **Av. Dom Luís, nº.880, S506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60160-196**;

Cláusula 6ª – A sociedade passa a ter por objeto social:

- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 0220-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
- 3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos



- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8-02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-01 - Administração de obras
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8-00 - Transporte escolar
- 4929-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor



- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, se condutor
7731-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2-02 - Aluguel de andaimes
7739-0-03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada exclusivamente pela sócia, **Erika Feitosa Guilhermino**, com os mais amplos poderes de administradora, necessários na direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade;

Cláusula 8ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª - A sociedade passa a ter o seu contrato social consolidado da seguinte forma:

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Erika Feitosa Guilhermino, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 14/06/1991, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 051.371.733-12 e do RG sob o nº. 2008010431450 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua A, Residencial Celio Gurgel, nº.227 – Bloco 02, CM 02, Apto. 506, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP: 60863-375;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**
nome de fantasia: **MUNDARE LIMPEZA**;

III – DO OBJETO SOCIAL

- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 0220-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
- 3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8-02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores



- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-01 - Administração de obras
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8-00 - Transporte escolar
- 4929-9-02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2-02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0-03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Av. Dom Luís, nº.880, S506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60160-196**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)**, quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade à única sócia **Erika Feitosa Guilhermino**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **25 de novembro de 2019**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.



VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia **Erika Feitosa Guilhermino**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.

X – DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

O Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:
- Se Enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP

XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 24 de novembro de 2023.

Erika Feitosa Guilhermino
Sócia Administradora

Ana Paula de Sousa Pereira
CPF: 031.637.43-84
Sócia desistente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/194.313-0 | CEP2300344334 | 28/11/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 031.637.543-84 | ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|---------------------------|------------|
| 051.371.733-12 | ERIKA FEITOSA GUILHERMINO | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, de CNPJ 35.653.116/0001-04 e protocolado sob o número 23/194.313-0 em 28/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6421795, em 29/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 051.371.733-12 | ERIKA FEITOSA GUILHERMINO | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 051.371.733-12 | ERIKA FEITOSA GUILHERMINO | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 031.637.543-84 | ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA | 28/11/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2023, às 16:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/194.313-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

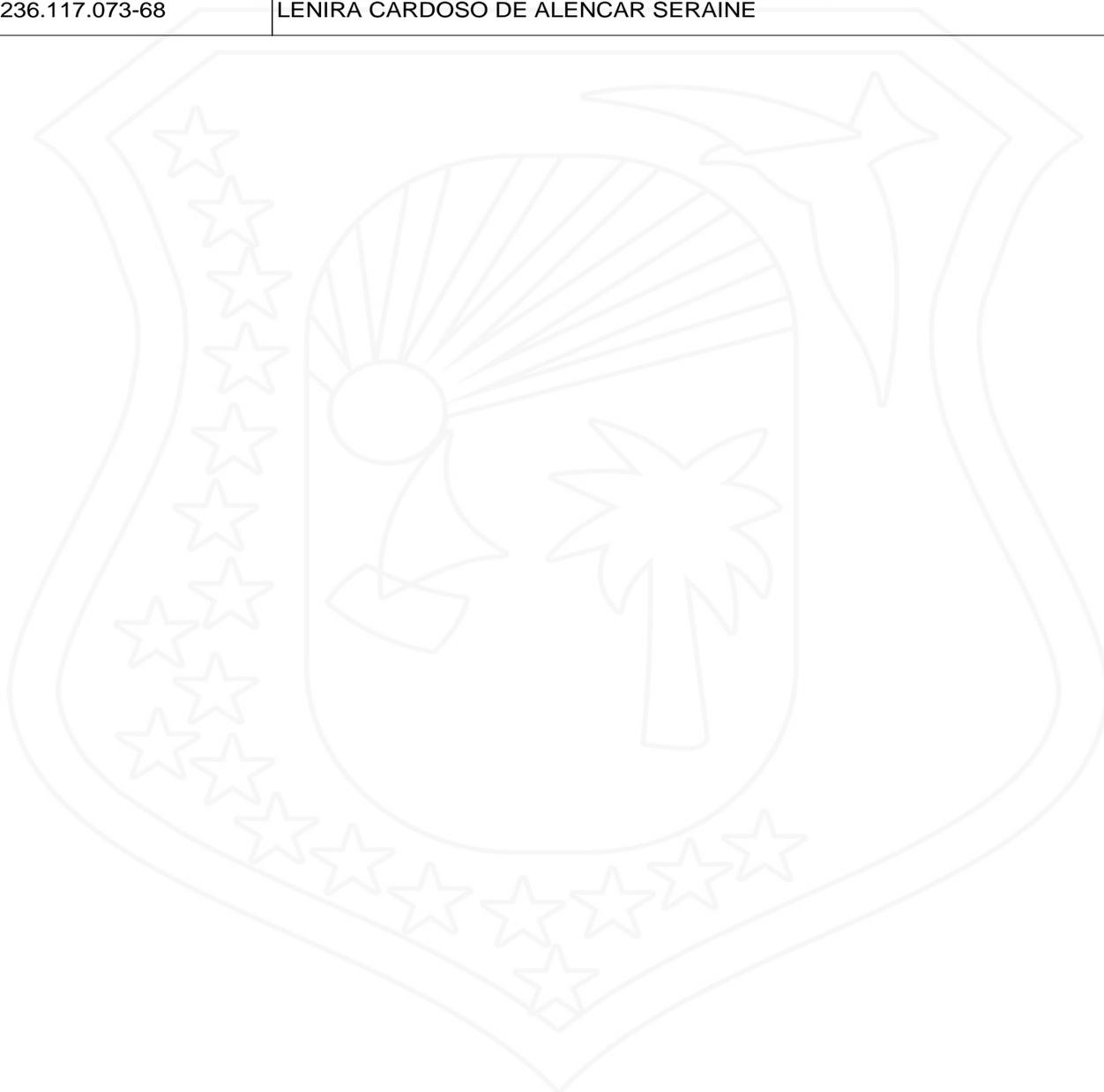
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. quarta-feira, 29 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

